



### CONTRATO N° 165/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E EVERTON DE PAULA NASCIMENTO 42193593892, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE SHOW DA DUPLA "EVERTON E RENAN" PARA O REVEILLON 2014/2015.**

**Processo Administrativo n.º 6198/2014**

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação da prestação de serviços para a realização de show da dupla "Everton e Renan" para o réveillon 2014/2015, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **EVERTON DE PAULA NASCIMENTO 42193593892**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.806.646/0001-99, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 557 (Sala B), Campo Grande, em Pilar do Sul – Estado de São Paulo neste ato representada pelo Sr. **Everton de Paula Nascimento**, portador do RG n.º 48.152.935-4, CPF 421.935.938-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 6198/2014, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato, a realização pela **CONTRATADA** de apresentação artística consistente em um show do gênero musical Sertanejo Universitário da dupla conhecida como "Everton e Renan", acompanhados de banda composta por pelo menos 01 (um) baterista, 01 (um) sanfoneiro/tecladista, 01 (um) contrabaixista e 01 (um) guitarrista, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2014, na praça Coronel Fernando Prestes, com duração de 120 (cento e vinte) minutos no mínimo, com início as 23:00 (vinte e três) horas, nos termos da proposta constante do Processo Administrativo 6198/2014.

1.2 O início da apresentação poderá ser postergado por livre iniciativa da **CONTRATANTE**, se assim entender conveniente, por até 03 (três) horas além do prazo previsto no item 1.1.

### CLÁUSULA II – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos até 12 (doze) horas antes do horário previsto para o início da apresentação.

2.2 Eventual alargamento do período de duração da apresentação será considerado mera liberalidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA III – DOS RECURSOS FINANCEIROS



3.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.04.00, Funcional programática n.º 13.392.0006.2029, Categoria Econômica 3.3.90.39. 00, Destinação Recurso 01.110.00.

### CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pela **CONTRATADA**, exaurindo seus efeitos com o término da apresentação a ser realizada nos termos da cláusula I.

### CLÁUSULA V - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

5.2 - A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1 Em caso de inadimplemento total a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** o valor pago devidamente atualizado, mais juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

6.2 Sem prejuízo do disposto no item 6.1, a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** a título de multa o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total do ajuste.

6.3 Em caso de inadimplemento parcial a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** a título de multa percentual entre 5% (cinco por cento) a 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

6.4 Considera-se inadimplemento além do descumprimento do descrito na Cláusula I, o atraso injustificado pela **CONTRATADA** do início da apresentação, superior a 01 (uma) hora da previsão original, sendo considerado total o atraso superior a 02 (duas) horas, sujeitando-se a **CONTRATADA** as penas desta cláusula.

6.5 O previsto no item 6.4 não se aplica a **CONTRATANTE**, sendo facultado a **CONTRATADA** caso ultrapasse o limite de tempo previsto no item 1.2 da cláusula I, tão somente reter o pagamento e desistir da apresentação.

### CLÁUSULA VII - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

7.1 A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA VIII - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

8.2 A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais n.º. 8.883/94 e 9.648/98.



### CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3 – Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

9.4 – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

### CLÁUSULA X – DO FORO

10.1 Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 29 de dezembro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
**CONTRATANTE**

**EVERTON DE PAULA NASCIMENTO 42193593892**  
**EVERTON DE PAULA NASCIMENTO**  
**CONTRATADA**

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Secretário de Finanças e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**MIGUEL FRANCISCO CASTANHO TAVARES**  
Secretário de Cultura e Turismo

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
RG. n.º

2) \_\_\_\_\_  
RG. n.º